

LEI N° 202

PROCESSO N° 372-D

LEI N. 202

de 9 de dezembro de 1952

Dispõe sobre a expropriação de
predio urbano por utilidade pública.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA
Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a se-
guinte lei:

Artigo 1.º—Fica declarado de utilidade pública, afim de ser
expropriado por via amigável ou judicial, o predio
urbano sito à rua Marechal Floriano, n. 63, de pro-
priedade de José Dias Pereira, com a area total de
cento e vinte e cinco metros quadrados, (125 m.q.)
confrontando de um lado e pelos fundos com José
Lino Ferreira Pedro, e do outro com a margem do
ribeirão de São Gonçalo.

§ Único—A area que for expropriada nos termos deste
artigo será destinada a novo logradouro e transfe-
rida para a classe de bens de uso comum do povo,
lôgo que se realizar a abertura da via publica.

Artigo 2.º—A expropriação ora autorizada é declarada de ur-
gência, para fins de direito.

Artigo 3.º—A despesa decorrente da expropriação será levada à
conta de dotação adequada do serviço de Construção
e Conservação de Logradouros Públicos, do orça-
mento em curso.

Artigo 4.º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 26 de dezembro
de 1952.

Antonio Augusto de Carvalho Neto

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente